

EGPA, no período de 05/03/2018 a 03/05/2018.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
RUY MARTINI SANTOS FILHO  
Diretor Geral

**Protocolo: 301039**

#### ERRATA

#### ERRATA

**Número de Publicação: 168245**

**TERMO DE ADESAO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**ONDE SE LÊ:** Cláusula Primeira – Objeto: Lei Federa nº 9.068/98

**LEIA-SE:** Cláusula Primeira – Objeto: Lei Federal nº 9.608/98

RUY MARTINI SANTOS FILHO.

Diretor Geral

**Protocolo: 300926**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº. 059 DE 11 DE ABRIL DE 2018.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.569, de 06 de agosto de 2003, e com posteriores alterações, e;

CONSIDERANDO o memorando nº. 08/2018 – NCS/GAB, de 09/04/2018, nos autos do processo nº. 162397/2018.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor FAUSO MENDES DE PAULA, ocupante do cargo de Secretário de Coordenação, matrícula nº. 54189550 CPF: 638.321.942-15, Suprimento de Fundo no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para cobrir despesas de pronto pagamento, os quais serão suportados pelos Elementos de Despesas abaixo discriminados, com aplicação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a prestação de contas ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

Elemento de Despesa: 339030 – R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Fonte: 0101

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Diretor Geral

**Protocolo: 300881**

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2017 - EGPA

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo nº. 133523/2017 - EGPA, e consequentemente a licitação por PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 - EGPA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAFÉ E AÇUCAR.

RUY MARTINI SANTOS FILHO

DIRETOR GERAL DA EGPA

**Protocolo: 300890**

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### PORTARIA

#### PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE IPVA

**Portaria n.13932017-CEEAT/IPVA/ITCD, de 28/04/2017 - Proc n.º 002018730006263-0/SEFA/ÓRGÃO CENTRAL.**

Motivo: Revogar a concessão da imunidade do IPVA ao veículo de 01/01/2017 a 31/12/2017

Base Legal: ART. 1º, § 1º, IV C/C §§ 5º E 6º DA LEI Nº 6.017/96

Interessado: INSTITUTO FRANCISCO PEREZ

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ELX FLEX AUTOMÓVEL 9BD17140A95347951

**Portaria n.11342018-CEEAT/IPVA/ITCD, de 11/04/2018 - Proc n.º 002018730006266-5/SEFA/ÓRGÃO CENTRAL.**

Motivo: Revogar a concessão da imunidade do IPVA ao veículo de 01/01/2017 a 31/12/2017

Base Legal: ART. 1º, § 1º, IV C/C §§ 5º E 6º DA LEI Nº 6.017/96

Interessado: INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDENCIA

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 AUTOMÓVEL 9BD19716TF3258388

**Portaria n.11352018-CEEAT/IPVA/ITCD, de 12/04/2018 - Proc n.º 022018730002482-5/SEFA/ÓRGÃO CENTRAL.**

Motivo: Revogar a concessão da imunidade do IPVA ao veículo de 01/01/2017 a 31/12/2017

Base Legal: ART. 1º, § 1º, IV C/C §§ 5º E 6º DA LEI Nº 6.017/96

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAPA JOÃO XXIII NO BRASIL

Marca Tipo Chassi

VW/SAVEIRO 1.6 AUTOMÓVEL 9BWBK05W19P124434

**Protocolo: 301019**

#### Portaria n. 872, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida através da Portaria n. 80, de 09 de junho de 2015, publicada no DOE n. 32.902 de 10/06/2015.

CONSIDERANDO o processo de n. 002018730007186-9, da corregedoria Fazendária- COFAZ, RESOLVE:

I – PRORROGAR, por 30 (trinta dias) dias, a partir de 12/04/2018, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n. 433/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EM, 06/04/2018.

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Protocolo: 300821**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO DE AINF' S - CERAT - ABAETETUBA

O Ilmo. Sr. CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA, Coordenador Fazendário, da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem e dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL – AINF decorrentes dos TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO, para as firmas abaixo relacionadas.

AINF	TAD Nº	RAZÃO SOCIAL	I.E. / CPF
322015510000384-0	322015390000290	Construtora Aterpa S/A	15.467.481-8
352017510001173-3	352016390014694	B. R. R. Pereira	15.240.782-0
012011510000240-1	-	Distribuid. de Alimentos Itabira Ltda	15.231.983-2
322015510002085-0	322015390001487	Correa Com.de Generos Al.EIRELI-ME	15.302.387-2
472015510000013-3	472015390000027	Benedito Lima	15495361253
322015510001794-9	322015390001282	Maré Cimento Ltda	15.235.153-1
352016510000105-6	352015390010887	E. S. Ferreira Comercial	15.228.856-2

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente na Coordenação da CERAT – Abaetetuba, localizada na Av. Pedro Rodrigues, nº 140 – Centro – Abaetetuba-PA, no horário de 08.00 às 14:00hs, , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, , ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA

Coordenador – Substituto – CERAT - ABAETETUBA

**Protocolo: 301180**

#### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL-CERAT BELEM

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria da Fazenda – CERAT Belém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF 's, abaixo relacionados, originários da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual nº 012017820000965-1:

AINF Nº 01.2018.51.0000391-3

AINF Nº 01.2018.51.0000392-1

AINF Nº 01.2018.51.0000394-8

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLA LTDA

INSC. EST. Nº. 15.140.691-0

AFRE Responsável: RICARDO HENRIQUE CORREA ATANASIO

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav.. Castelo Branco – São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro

Coordenador Fazendário – CERAT - Belém

**Protocolo: 301006**

O Ilmo. Sr. ANTONIO FREIRE DE ARAÚJO, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito, decorrentes de

Termos de Apreensão e Depósito, contra as empresas abaixo relacionadas.

AINF	TAD	I.E/CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
572013510000126-0	572013390000035	15208790-7	COMERCIAL DE ALIMENTOS PARANA LTDA
582013510001202-8	582013390000353	15287763-0	COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS SÃO DOMINGOS LTDA - EPP
812013510000448-6	812013390000242	15287763-0	COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS SÃO DOMINGOS LTDA - EPP
262013510001558-7	542013390001875	15224564-2	CONSTRUGAS F B LTDA EPP
262016510001496-5	582016390001970	15471396-1	LINEZIO BISPO DO NASCIMENTO EIRELI
582013510001295-8	542013390000182	15224564-2	CONSTRUGAS F B LTDA EPP
582013510001269-9	542013390000115	15224564-2	CONSTRUGAS F B LTDA EPP
582013510001305-9	542013390000298	15224564-2	CONSTRUGAS F B LTDA EPP
582013510001676-7	582013390000674	15224564-2	CONSTRUGAS F B LTDA EPP

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei n.º 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Bairro Nova Marabá (PA), findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

ANTONIO FREIRE DE ARAÚJO

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

**Protocolo: 301068**

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

#### ACÓRDÃO

#### SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.6007- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12034 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372012510001623-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Para a configuração da exigência do pagamento antecipado na entrada do Estado em respeito ao Protocolo 21/2011 e Decreto 79/2011, há que se configurar a efetiva compra de mercadorias não presencial. 2. Verificado nos autos que o contribuinte comprova o não cometimento da infração a ele imputada, imperativa a determinação da improcedência do AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 05/04/2018.

ACÓRDÃO N.6006- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12356 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092014510003473-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fator da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada, nos termos do art. 144 do Código Tributário Nacional. 2. O benefício fiscal previsto no art. 709, §§ 3º e 4º do RICMS, se aplica exclusivamente nas operações com produtos farmacêuticos em que haja a retenção do imposto pelo remetente sujeito ao Regime de Substituição Tributária, situação não configurada nos autos. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 05/04/2018.

ACÓRDÃO N.6005- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12914 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510001051-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 05/04/2018.

ACÓRDÃO N.6004- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12912 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510001052-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 05/04/2018.

**Protocolo: 301045**